

EDITAL DE VENDA EM LEILÃO ELETRÔNICO DA FAZENDA NACIONAL

A Doutora DANIELA AOKI DE ANDRADE MARIA, Meritíssima Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial de Barra Bonita, SECÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, com fulcro no artigo 879 e seguintes do CPC e regulamentado pelo Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, **que a partir do dia 26 de AGOSTO de 2019, a partir das 14:00 horas**, estará o arrematante previamente cadastrado habilitado a oferecer lances, a partir do valor da avaliação, de forma eletrônica através do Gestor Judicial, leiloeiro GUILHERME VALLAND JUNIOR, do sistema "LANCENOW", website <http://www.lancenow.com.br>, pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos. Não havendo lances que sejam iguais ou superior ao valor da avaliação, **será dado início ao 2º leilão**, onde os bens serão alienados a quem maior lance oferecer, sendo que não será aceito lance que ofereça preço vil (art. 891 do CPC), assim considerados **60% (sessenta por cento) ou 70% (setenta por cento)** da última avaliação para os bens móveis e imóveis, conforme determinado nos processos, podendo ser relativizado em razão das circunstâncias de cada caso por decisão judicial. **Sendo o encerramento do 2º leilão no dia 23 de SETEMBRO de 2019, às 14:00 horas**. HAVENDO LANCES NOS TRÊS MINUTOS ANTERIORES AO HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DO LEILÃO HAVERÁ PRORROGAÇÃO DE SEU FECHAMENTO POR IGUAL PERÍODO DE TEMPO VISANDO MANIFESTAÇÃO DE OUTROS EVENTUAIS LICITANTES. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente pela internet, no sistema do gestor, e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. O arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do preço da arrematação, em conta judicial no Banco do Brasil S/A, a disposição deste juízo, bem como realizar o depósito da comissão do leiloeiro e o recolhimento das custas judiciais, caso houver. Pelo presente edital ficam os devedores intimados da designação supra, caso não localizados para intimação pessoal.

1- COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação a comissão do leiloeiro é de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/32), a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, no ato. Ocorrendo adjudicação, **2% (dois por cento)**, a ser paga pelo adjudicatário, salvo se anteceder ao leilão pela União (Fazenda Nacional), ou sem licitantes no primeiro leilão pelo valor de avaliação, ou ainda, com preferência em igualdade de condições com os demais licitantes, na forma do art. 24 da Lei nº 6.830, de 22/09/1980. Em caso de pagamento, remissão ou acordo no período de **dez dias úteis** que antecedem ao leilão, o executado deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor da reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, limitado ao máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e ao mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

2- ARREMATAÇÃO: Os licitantes devem estar cientes de que **a venda será feita à vista ou mediante parcelamento**, com primazia da primeira forma.

De acordo com o **artigo 890** do Código de Processo Civil Pode oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção: I - dos tutores, dos curadores, dos testamentários, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos

bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; II - dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; III - do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; IV - dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; V - dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; VI - dos advogados de qualquer das partes.

Não serão levados à hasta os bens cuja suspensão da alienação seja declarada pelo Juiz de Direito no prazo antecedente de 24 (vinte e quatro) horas.

Os bens poderão ser arrematados separadamente, admitindo-se o fracionamento dos lotes.

3- VALOR EXCEDENTE DE ARREMATAÇÃO: Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, deverá o arrematante efetuar o depósito à disposição do Juízo, no ato da arrematação, o valor excedente. Em caso de parcelamento da arrematação, está se limitará ao valor do crédito exequente na data do leilão.

4- BENS INDIVISÍVEIS E MEAÇÃO DO CONJUGÊ: Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem, desde que o valor auferido seja capaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação, nos termos do art. 843 do Código de Processo Civil.

5- BENS IMÓVEIS: Aos bens imóveis arrematados aplicam-se as regras do parágrafo único, do artigo 130 do Código Tributário Nacional, ou seja, a sub-rogação dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria ocorre sobre o respectivo preço.

6- AUTO DE ARREMATAÇÃO: A arrematação constará de auto, que será lavrado após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, nele mencionadas as condições nas quais foi alienado o bem, e será expedido em 2 (duas) vias originais, assinadas unicamente pelo juiz, (*sendo dispensadas as demais assinaturas, conforme estipulado no § 2º do Art. 880 do CPC*), nos termos do Art. 20 do provimento CSM 1625/2009 do TJSP. A primeira via será entranhada nos autos e a outra entregue ao arrematante, para os procedimentos de concessão do parcelamento de arrematação. Assinado o auto pelo juiz, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. A arrematação poderá ser tornada sem efeito caso não seja deferido em sede administrativa o parcelamento de arrematação pela Procuradoria Secional da Fazenda Nacional ou Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado ou nas demais hipóteses dos incisos do § 1º, e demais §§ do art. 903 do CPC.

7- CARTA DE ARREMATAÇÃO OU ORDEM DE ENTREGA DE BENS: A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo

mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução, e em havendo parcelamento após o deferimento pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional ou Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado, neste com a juntada do instrumento firmado em conjunto com o depósito inicial.

8- PARCELAMENTO DE ARREMATAÇÃO:

EM SE TRATANDO DE DÍVIDA ATIVA NÃO PREVIDENCIÁRA:

- O parcelamento observará a quantidade **máxima de 60 (sessenta) prestações** iguais, mensais e sucessivas, no **valor mínimo de R\$ 500,00** (quinhentos reais) para cada parcela mensal, ficando limitada à quantidade de parcelas até que seja atingido este piso, nos moldes do § 11º (com redação dada pelo artigo 34 da Lei nº 10.522 de 19/07/2002) do artigo 98 da Lei 8.212, de 24/07/1991 de 24/06/1991.
- O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), (artigo 13 da Lei 9.065/95 c/c art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/2002), em conformidade com o disposto § 5º (com redação dada pela Lei nº 9.528 de 10/12/97) do artigo 98 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 c/c artigo 34 da Lei 10.522 de 19/07/2002, acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.(PORTARIA Nº 79, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014 - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL),
- O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução.
- O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado.
- Nas hastas públicas de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União.
- Nas hastas públicas de bens móveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante.
- Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis.
- É vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado.
- Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos ou 48 meses ou ainda 48 parcelas mensais no máximo no valor mínimo de R\$ 500,00 para cada parcela mensal, em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).
- Levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante.
- O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes, nos termos do art. 3º (PORTARIA Nº 79, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014). Até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante

Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396.

- Os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo.

- Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por **meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739.**

- O parcelamento do valor da arrematação será formalizado mediante processo eletrônico, no sistema E-processo, devendo constar no requerimento, cujo modelo consta do Anexo Único, o nome do arrematante, sua inscrição no CPF/CNPJ, o endereço para correspondência, o número de prestações, a data da arrematação e o valor a ser parcelado, bem como a quantidade e o valor de prestações pagas a título de antecipação.

- O requerimento de parcelamento deve conter o comprovante de protocolo do registro exigido nos termos dos arts. 7º e/ou 8º desta PORTARIA Nº 79, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014.

- No processo referente ao parcelamento da arrematação devem constar, ainda, a identificação do executado, o montante da dívida quitada com a indicação dos respectivos números das inscrições em dívida ativa, bem como as cópias da avaliação judicial do bem leiloado, do resultado da hasta pública e da carta de arrematação.

- Se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

- Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia.

- Ao parcelamento disciplinado por esta Portaria aplica-se, subsidiariamente, o disposto nos atos normativos internos que regulamentam o parcelamento previsto nos arts. 10 a 13 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

- Os parcelamentos autorizados anteriormente à vigência desta Portaria permanecem sujeitos às condições sob as quais foram concedidos.

- A presente Portaria não se aplica às execuções fiscais que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

- Revoga-se a Portaria PGFN nº 262, de 11 de junho de 2002.

Deverá o arrematante comparecer a Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional na unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação para formalizar o parcelamento **no prazo de cinco dias**, com cópias dos autos (**certidão do leiloeiro, auto de arrematação, guia de depósito judicial e documentos pessoais**), juntando aos autos na sequência, documentos comprobatórios da concessão para a emissão da carta de arrematação ou mandado/ordem de entrega de bens (art. 693, parágrafo único do CPC).

EM SE TRATANDO DE DÍVIDA ATIVA PREVIDENCIÁRIA:

- O parcelamento observará a quantidade **máxima de 60 (sessenta)** prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor **mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para cada parcela mensal, ficando limitada à quantidade de parcelas até que seja

atingido este piso, nos moldes do § 11º (com redação dada pelo artigo 34 da Lei nº 10.522 de 19/07/2002) do artigo 98 da Lei 8.212, de 24/07/1991 de 24/06/1991.

- O depósito inicial do lance vencedor será efetuado à disposição do Juízo, na Caixa Econômica Federal, agência local, no ato da arrematação, tal qual nos parcelamentos administrativos, em conformidade com o § 4º (com redação dada pela Lei nº 9.528 de 10/12/97) do artigo 98 da Lei 8.212, de 24/07/1991 e art. 1º da Lei nº 9.703 de 17/11/98 e Provimento CGJSP nº 06/2004. Deverá o arrematante comparecer a Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional ou Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado para formalizar o parcelamento no prazo de cinco dias, com cópias dos autos (certidão do leiloeiro, auto de arrematação, guia de depósito judicial e documentos pessoais), juntando aos autos na seqüência, documentos comprobatórios da concessão para a emissão da carta de arrematação ou mandado/ordem de entrega de bens (art. 693, parágrafo único do CPC). As prestações de pagamento às quais se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último dia útil do mês seguinte à arrematação devendo ser depositadas à disposição da Justiça na Caixa Econômica Federal até a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega de bens móveis, após, devendo efetuar os pagamentos através de guia GPS, na forma das orientações consignadas no termo de parcelamento.

COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL: A concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação.

INADIMPLEMENTO DAS PRESTAÇÕES acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa de mora de 50% (cinquenta por cento), além de ser imediatamente inscrito em Dívida Ativa da União e promovida sua execução, tudo nos moldes do § 6º (com redação dada pela Lei nº 9.528 de 10/12/97) do art. 98 da Lei 8.212, de 24/07/1991c/c Portaria PGFN nº 15, de 08/01/2010.

GARANTIA EM FAVOR DA UNIÃO: A União será credora do arrematante, o que deverá expressamente constar da Carta de Arrematação, constituindo-se a garantia deste débito à hipoteca ou o penhor em favor do credor, com imissão precária na posse, conforme o caso, nos moldes do permissivo contido na alínea “b” do § 5º (redação dada pela Lei nº 9.528 de 10/12/97) do artigo 98 da Lei 8.212, de 24/07/1991 c/c artigo 34 da Lei 10.522 de 19/07/2002. Tendo ainda, a nomeação do arrematante para assumir o encargo de fiel depositário do bem arrematado, nos termos da alínea “c” do mesmo diploma legal, e somente será liberado do encargo após o pagamento integral do valor da arrematação.

ÔNUS: Ficará sob responsabilidade do arrematante os ônus pecuniários sobre os bens arrematados e os riscos inerente a coisa. Incumbirá aos interessados na arrematação dos bens levados a leilão, a verificação da existência de eventuais pendências junto aos órgãos públicos encarregados do registro da propriedade dos mesmos, tais como: multas relativas a veículos e contas em atraso relativas a linhas telefônicas penhoradas, recolhimentos de impostos e taxas porventura cobrados para seu registro, bem como em caso de transmissão de propriedade (ITBI).

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO E CO-RESPONSÁVEIS: Serão cientificados do dia, hora e local da alienação judicial através de publicação no Diário Oficial, ficando os

mesmos INTIMADOS das designações supra pelo presente edital, nos termos do artigo 889 do CPC.

PARA AS DEMAIS AUTARQUIAS, AS REGRAS DO LEILÃO REGER-SE-ÃO PELO NOVO CPC, com fulcro nos artigos 879, II, 882, §§ 1º e 2º, e ainda, dos artigos 886 a 903, todos do CPC, ainda:

O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:

I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;

II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil.

A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá **multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.**

O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

A apresentação da proposta prevista neste artigo, será lida no ato do leilão e caso, no ato do leilão não houver lance que a supere, será considerada como o lance vencedor.

A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado:

I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor;

II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar.

No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

EVENTUAIS CREDORES PREFERENCIAIS DOS EXECUTADOS FICAM, DESDE JÁ, INTIMADOS DA DATA E HORÁRIO DOS LEILÕES E DO PRAZO DE SE HABILITAREM EM SEUS RESPECTIVOS CRÉDITOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

AOS PARTICIPANTES DA HASTA PÚBLICA, É DEFESO ALEGAR DESCONHECIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTE EDITAL, PARA SE EXIMIREM DAS OBRIGAÇÕES GERADAS, INCLUSIVE AQUELAS DE ORDEM CRIMINAL NA FORMA DO ARTIGO 358, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

RELAÇÃO DOS BENS:

1) PROCESSO Nº: 0001384-86.2012.8.26.0063

Ordem nº. 066/12

CDA: 40004315-7, 40004316-5

EXEQUENTE: UNIÃO/INSS

EXECUTADO(s): FÁBRICA DE CALÇADOS LUCIANO LTDA, NEUBES LUCIANO E ANA SEBASTIANA DE TOLEDO LUCIANO

CPF/CNPJ: 44.742.849/0001-06

LOCAL DO BEM: Av. Industrial Dr. José Irineu Ortigosa, 688, Barra Bonita/SP

BENS: 01 (um) prédio para fins industriais, com área total construída de 1.240,18m², situado na Av. Industrial Dr. **José Irineu Ortigosa, 688**, e seu respectivo terreno, com área de 3.500,00m², consistente do lote 02 da quadra 14, do loteamento Distrito Industrial, e quadra 408 da planta geral da cidade e comarca de Barra Bonita, contendo 50,00m de frente e nos fundos, por 70,00m de cada lado, objeto do cadastro municipal nº. 01.03.113.0440.001, e **matrícula nº. 16.466** do CRI de Barra Bonita/SP.

ÔNUS: **R.1** – Hipoteca em favor do Banco Bradesco S/A – valor R\$ 170.000,00, vencimento 08/02/2000; **R.2** – Penhora – Execução – proc. 162/99 – 1ª Vara Cível de Barra Bonita/SP; **R.3** – Penhora – Execução Fiscal – proc. 88/99 – 1ª Vara Cível de Barra Bonita/SP; **R.4** – Penhora – Execução Fiscal – proc. 102/2001 – 1ª Vara Cível de Barra Bonita/SP; **Av.7** – Distribuição de Execução – proc. 063.01.2011.007085-6; **Av.8** – Penhora – Execução Fiscal – proc. 726/2003 e apensos – 2ª Vara Cível de Barra Bonita/SP; **Av.9** – Penhora – Execução Fiscal – proc. 1084/1998 e apensos – 2ª Vara Cível de Barra Bonita/SP; **Av.10** – Penhora – Execução Fiscal – proc. 501/11 – 2ª Vara Cível de Barra Bonita/SP; **R.13** – contrato de locação em favor de RAM – Prestação de Serviços e Comércio de Paíneis Ltda – prazo de 96 meses, encerrando em 19/05/2020 – valor R\$ 1.000,00; **Av.14** – Direito de preferencia em caso de alienação à RAM – Prestação de Serviços e Comércio de Paíneis Ltda; **Av.15** – Penhora – Execução – proc. 1251/2011 – 2ª Vara Cível de Barra Bonita/SP; **Av.16** – Penhora – Execução Trabalhista – proc. 00811005220095150055 – 2ª Vara do Trabalho de Jaú/SP; **Av.17** – Penhora – Execução Fiscal – proc. 35/2010 – 1ª Vara Cível de Barra Bonita/SP; **Av.18** – Penhora – Reclamação Trabalhista – proc. 01242005720095150055 – 2ª Vara do Trabalho de Jaú/SP; **Av.19** – Penhora – Execução Fiscal – proc. 13/2012 – 1ª Vara Cível de Barra Bonita/SP; **Av.20** – Penhora – Execução Fiscal – proc. 615/2011 – 1ª Vara Cível de Barra Bonita/SP; **Av.21** – Penhora – Execução Fiscal – proc. 27/2010 – 1ª Vara Cível de Barra Bonita/SP; **Av.22** – Penhora – Execução Fiscal – proc. 79/2012 – 2ª Vara Cível de Barra Bonita/SP; **Av.23** – Penhora – Reclamação Trabalhista – proc. 00000749520105150055 – 2ª Vara do Trabalho de Jaú/SP; **Av.24** – Penhora – Reclamação Trabalhista – proc. 00020336320115150024 – 1ª Vara do Trabalho de Jaú/SP; **Av.26** – Penhora – Reclamação Trabalhista – proc. 00463009120095150024 – 1ª Vara do Trabalho de Jaú/SP; **Av. 27** – Penhora – Reclamação Trabalhista – proc. 01031004220095150024 – 1ª Vara do Trabalho de Jaú/SP; **Av.28** – Penhora – Reclamação Trabalhista – proc. 00789007220095150055 – 2ª Vara do Trabalho de Jaú/SP; **Av.29** – Penhora – Reclamação Trabalhista – proc. 0997002420095150055 – 2ª Vara do Trabalho de Jaú/SP; **Av.30** – Penhora – Reclamação Trabalhista – proc. 02502009820095150024 – 1ª Vara do Trabalho de Jaú/SP; **Av.31** – Penhora – Reclamação Trabalhista – proc. 00002348220115150024 – 1ª Vara do Trabalho de Jaú/SP; **Av.32** - Penhora – Reclamação Trabalhista – proc. 01032009420095150024 – 1ª Vara do Trabalho de Jaú/SP; **Av.33** - Penhora – Reclamação Trabalhista – proc. 00012325020115150024 – 1ª Vara do Trabalho de Jaú/SP; **Av.34** - Penhora – Reclamação Trabalhista – proc. 02613005020095150024 – 1ª Vara do Trabalho de Jaú/SP; **Av.35** - Penhora – Reclamação Trabalhista – proc. 00004406220125150024

– 1ª Vara do Trabalho de Jaú/SP; **Av.36** - Penhora – Reclamação Trabalhista – proc. 01279003720095150024 – 2ª Vara do Trabalho de Jaú/SP; **Av.37** - Penhora – Reclamação Trabalhista – proc. 00006768220105150024 – 1ª Vara do Trabalho de Jaú/SP; **Av.38** - Penhora – Reclamação Trabalhista – proc. 00811005220065150055 – 2ª Vara do Trabalho de Jaú/SP; **Av.39** - Penhora – Execução Fiscal – proc. 0001384-86.2012.8.26.0063 – 2ª Vara Cível de Barra Bonita/SP; **Av.40** - Penhora – Execução Trabalhista – proc. 00012308020115150024 – 1ª Vara do Trabalho de Jaú/SP; **Av.41** - Penhora – Execução Trabalhista – proc. 00008981620115150024 – 1ª Vara do Trabalho de Jaú/SP; **Av.42** - Penhora – Execução Trabalhista – proc. 00015243920115150055 – 2ª Vara do Trabalho de Jaú/SP; **Av.43** - Penhora – Execução Trabalhista – proc. 00015252420115150055 – 2ª Vara do Trabalho de Jaú/SP; **Av.44** - Penhora – Execução Fiscal – proc. 0000172-11.2004.8.26.0063 – 1ª Vara Cível de Barra Bonita/SP; **Av.45** – Informação constante dos autos 0081100-52.2009.5.15.0055, de que o valor da penhora (Av.16) garante a execução de todas as execuções em tramite pela 2ª Vara do Trabalho de Jaú/SP num total de R\$ 825.083,32 em 31/07/2017; **Av.49** – Penhora – Execução Fiscal – proc. 0004232-46.2012.8.26.0063 – 2ª Vara Cível de Barra Bonita/SP, movida pela União (proc. supra).

REAVALIAÇÃO: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) em 23/07/2018.

DEPOSITÁRIO: Ana Sebastiana de Toledo Luciano.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 176.171,85 (jul/2019)

LANCE MÍNIMO EM 2ª PRAÇA (60%): R\$ 1.500.000,00

2) PROCESSO Nº: 0004163-87.2007.8.26.0063

Ordem nº. 100/07

CDA: 80204051203-44, 80207006253-38, 80604069074-10, 80607008936-17, 80607008937-06, 80704017083-51, 80707002555-88

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO(s): RANCHO ALEGRE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E MANFREDO RAYS

CPF/CNPJ: 44.497.295/0001-29

LOCAL DO BEM: Igarapu do Tietê

BENS: 1 (uma) **GLEBA DE TERRAS, com área de 3.997,58m²**, situada no município de Igarapu do Tietê, comarca de Barra Bonita, medindo 41,66m de frente para o acesso da Estrada que liga o Restaurante Canoa Grande à Igarapu do Tietê; 95,80m pelo lado direito de quem do móvel olha para o mesmo acesso, onde confronta com a propriedade de Jeronymo Segura Valera e outros; pelo lado esquerdo mede 92,70m, onde confronta com a propriedade da Usina da Barra S/A – Açúcar e Álcool; e pelos fundos com a propriedade da CESP, antiga DAE, onde mede 43,16m, objeto da **matrícula nº. 9.891** do CRI de Barra Bonita/SP;

ÔNUS: **R.2** – Consta Hipoteca em favor do Unibanco S/A – firmada em 29/08/1995 com prazo de 24 meses; **R.3** - Consta penhora proveniente da Execução Fiscal 111/2000 – 1ª Vara Cível de Barra Bonita/SP, movida pelo INSS; **Av.4** - Consta penhora proveniente da Execução Fiscal 0006816-96.2006.8.26.0063 – 2ª Vara Cível de Barra Bonita/SP, movida pelo Ministério da Fazenda; **Av.5** - Consta penhora proveniente da Execução Fiscal 0007027-74.2002.8.26.0063 – 2ª Vara Cível de Barra Bonita/SP, movida pelo Ministério da Fazenda; **Av.6** - Consta penhora proveniente da Execução Trabalhista 12825-2016-1 – TRT 15ª Região, movida pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil; **Av.7** - Consta penhora proveniente da Execução Trabalhista 111600-2008-2 – TRT 15ª Região, movida por Nildario Figueiredo Soares; **Av.8** - Consta penhora proveniente da

Execução Fiscal 0004163-87.2007.8.26.0063 – 2ª Vara Cível de Barra Bonita/SP, movida pela União Federal (proc. supra);

REAVALIAÇÃO: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) em 18/01/2019;

DEPOSITÁRIO: Manfredo Rays

VALOR DO DÉBITO: R\$ 66.490,83 (jul/2019)

LANCE MÍNIMO EM 2ª PRAÇA (60%): R\$ 270.000,00

3) PROCESSOS N°s: 0004180-26.2007.2003.8.26.0063, 0002892-72.2009.8.26.0063 e 0004232-46.2012.2003.8.26.0063 Ordem nº. 107/07; Ordem nº. 056/09 e Ordem nº. 142/12.

CDAs: 8026050868-75, 80606116304-08, 80606116305-80, 80208029545-00, 80607035459-62, 80608129346-17, 80608129347-06, 80707008303-53, 80708015152-16 80211063495-85; 80610042793-66; 80611116088-00; 80611116089-83; 80710010299-78 e 80711027053-16.

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO(s): FÁBRICA DE CALÇADOS LUCIANO LTDA

CPF/CNPJ: 44.742.849/0001-06

LOCAL DO BEM: Av. Industrial Dr. José Irineu Ortigosa, 688, Barra Bonita/SP

BENS: 01 (um) prédio para fins industriais, com área total construída de 1.240,18m², situado na Av. Industrial Dr. **José Irineu Ortigosa, 688**, e seu respectivo terreno, com área de 3.500,00m², consistente do lote 02 da quadra 14, do loteamento Distrito Industrial, e quadra 408 da planta geral da cidade e comarca de Barra Bonita, contendo 50,00m de frente e nos fundos, por 70,00m de cada lado, objeto do cadastro municipal nº. 01.03.113.0440.001, e **matrícula nº. 16.466** do CRI de Barra Bonita/SP.

ÔNUS: **R.1** – Hipoteca em favor do Banco Bradesco S/A – valor R\$ 170.000,00, vencimento 08/02/2000; **R.2** – Penhora – Execução – proc. 162/99 – 1ª Vara Cível de Barra Bonita/SP; **R.3** – Penhora – Execução Fiscal – proc. 88/99 – 1ª Vara Cível de Barra Bonita/SP; **R.4** – Penhora – Execução Fiscal – proc. 102/2001 – 1ª Vara Cível de Barra Bonita/SP; **Av.7** – Distribuição de Execução – proc. 063.01.2011.007085-6; **Av.8** – Penhora – Execução Fiscal – proc. 726/2003 e apensos – 2ª Vara Cível de Barra Bonita/SP; **Av.9** – Penhora – Execução Fiscal – proc. 1084/1998 e apensos – 2ª Vara Cível de Barra Bonita/SP; **Av.10** – Penhora – Execução Fiscal – proc. 501/11 – 2ª Vara Cível de Barra Bonita/SP; **R.13** – contrato de locação em favor de RAM – Prestação de Serviços e Comércio de Paíneis Ltda – prazo de 96 meses, encerrando em 19/05/2020 – valor R\$ 1.000,00; **Av.14** – Direito de preferência em caso de alienação à RAM – Prestação de Serviços e Comércio de Paíneis Ltda; **Av.15** – Penhora – Execução – proc. 1251/2011 – 2ª Vara Cível de Barra Bonita/SP; **Av.16** – Penhora – Execução Trabalhista – proc. 00811005220095150055 – 2ª Vara do Trabalho de Jaú/SP; **Av.17** – Penhora – Execução Fiscal – proc. 35/2010 – 1ª Vara Cível de Barra Bonita/SP; **Av.18** – Penhora – Reclamação Trabalhista – proc. 01242005720095150055 – 2ª Vara do Trabalho de Jaú/SP; **Av.19** – Penhora – Execução Fiscal – proc. 13/2012 – 1ª Vara Cível de Barra Bonita/SP; **Av.20** – Penhora – Execução Fiscal – proc. 615/2011 – 1ª Vara Cível de Barra Bonita/SP; **Av.21** – Penhora – Execução Fiscal – proc. 27/2010 – 1ª Vara Cível de Barra Bonita/SP; **Av.22** – Penhora – Execução Fiscal – proc. 79/2012 – 2ª Vara Cível de Barra Bonita/SP; **Av.23** – Penhora – Reclamação Trabalhista – proc. 00000749520105150055 – 2ª Vara do Trabalho de Jaú/SP; **Av.24** – Penhora – Reclamação Trabalhista – proc. 00020336320115150024 – 1ª Vara do Trabalho de Jaú/SP; **Av.26** – Penhora – Reclamação Trabalhista – proc.

00463009120095150024 – 1ª Vara do Trabalho de Jaú/SP; Av. 27 – Penhora – Reclamação Trabalhista – proc. 01031004220095150024 – 1ª Vara do Trabalho de Jaú/SP; **Av.28** – Penhora – Reclamação Trabalhista – proc. 00789007220095150055 – 2ª Vara do Trabalho de Jaú/SP; **Av.29** – Penhora – Reclamação Trabalhista – proc. 0997002420095150055 – 2ª Vara do Trabalho de Jaú/SP; **Av.30** – Penhora – Reclamação Trabalhista – proc. 02502009820095150024 – 1ª Vara do Trabalho de Jaú/SP; **Av.31** – Penhora – Reclamação Trabalhista – proc. 00002348220115150024 – 1ª Vara do Trabalho de Jaú/SP; **Av.32** - Penhora – Reclamação Trabalhista – proc. 01032009420095150024 – 1ª Vara do Trabalho de Jaú/SP; **Av.33** - Penhora – Reclamação Trabalhista – proc. 00012325020115150024 – 1ª Vara do Trabalho de Jaú/SP; **Av.34** - Penhora – Reclamação Trabalhista – proc. 02613005020095150024 – 1ª Vara do Trabalho de Jaú/SP; **Av.35** - Penhora – Reclamação Trabalhista – proc. 00004406220125150024 – 1ª Vara do Trabalho de Jaú/SP; **Av.36** - Penhora – Reclamação Trabalhista – proc. 01279003720095150024 – 2ª Vara do Trabalho de Jaú/SP; **Av.37** - Penhora – Reclamação Trabalhista – proc. 00006768220105150024 – 1ª Vara do Trabalho de Jaú/SP; **Av.38** - Penhora – Reclamação Trabalhista – proc. 00811005220065150055 – 2ª Vara do Trabalho de Jaú/SP; **Av.39** - Penhora – Execução Fiscal – proc. 0001384-86.2012.8.26.0063 – 2ª Vara Cível de Barra Bonita/SP; **Av.40** - Penhora – Execução Trabalhista – proc. 00012308020115150024 – 1ª Vara do Trabalho de Jaú/SP; **Av.41** - Penhora – Execução Trabalhista – proc. 00008981620115150024 – 1ª Vara do Trabalho de Jaú/SP; **Av.42** - Penhora – Execução Trabalhista – proc. 00015243920115150055 – 2ª Vara do Trabalho de Jaú/SP; **Av.43** - Penhora – Execução Trabalhista – proc. 00015252420115150055 – 2ª Vara do Trabalho de Jaú/SP; **Av.44** - Penhora – Execução Fiscal – proc. 0000172-11.2004.8.26.0063 – 1ª Vara Cível de Barra Bonita/SP; **Av.45** – Informação constante dos autos 0081100-52.2009.5.15.0055, de que o valor da penhora (Av.16) garante a execução de todas as execuções em tramite pela 2ª Vara do Trabalho de Jaú/SP num total de R\$ 825.083,32 em 31/07/2017; **Av.49** – Penhora – Execução Fiscal – proc. 0004232-46.2012.8.26.0063 – 2ª Vara Cível de Barra Bonita/SP, movida pela União (proc. supra).

REAVALIAÇÃO: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) em 19/06/2018.

DEPOSITÁRIO: Ana Sebastiana de Toledo Luciano.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.086.629,38 (jul/2019)

LANCE MÍNIMO EM 2ª PRAÇA (60%): R\$ 1.500.000,00

4) PROCESSO Nº: 0004360-42.2007.8.26.0063

Ordem nº. 110/07

CDA: 35663755-7

EXEQUENTE: UNIÃO/INSS

EXECUTADO(S): CERÂMICA NATALE PETRI LTDA, MAURITO CHALITA FILHO E JOSÉ CHALITA NETO

CPF/CNPJ: 44.743.052/0001-23

LOCAL DO BEM: Av. Arthur Balsi, Barra Bonita/SP

BENS: Parte ideal de **41,60%** de um terreno, de formato irregular, correspondente ao Lote 01 da Quadra 5, do Loteamento “Parque Industrial São Domingos”, nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, localizado na margem direita (lado par) da Avenida Arthur Balsi, encerrando uma área de 9.358,54m², sob o qual encontra-se edificado várias construções rústicas, com barracões, escritório, fornos, chaminés, preparado para uso de indústria cerâmica, com aproximadamente 5.630,44m² de área construída, objeto da **matricula nº. 11.616** do CRI de Barra Bonita/SP.

ÔNUS: **R.4** – Consta Hipoteca em favor do Banco Bamerindus do Brasil S/A; **R.5** – Consta penhora da parte ideal de 50% do imóvel, pertencente a Maurito Chalita Filho, proveniente da Execução 669/95 – 1ª Vara Cível de Barra Bonita/SP, movida pelo INSS; **R.6** – Consta penhora proveniente da Execução 032/92 – 1ª Vara Cível de Barra Bonita/SP, movida pelo INSS; **R.7** – Consta penhora proveniente da Execução 048/99 – 2ª Vara Cível de Barra Bonita/SP, movida pelo INSS; **R.8** – Consta penhora da parte ideal de 1/4 do imóvel, pertencente a Maurito Chalita Filho, proveniente da Execução 126/97 – 1ª Vara Cível de Barra Bonita/SP, movida pelo INSS; **R.9** – Consta penhora proveniente da Execução 133/2002 – 2ª Vara Cível de Barra Bonita/SP, movida pela Caixa Econômica Federal; **Av.11** – Consta penhora da parte ideal de 41,6% do imóvel, pertencente a Maurito Chalita Filho, proveniente da Execução 110/07 – 2ª Vara Cível de Barra Bonita/SP, movida pelo INSS; **R.13** – Consta Arrematação da parte ideal de 8,4%, nos autos do processo 0190800-71.2000.5.15.0024 – 1ª Vara do Trabalho de Jaú/SP, realizada por Airton Troijo; **Av.14** – Consta penhora proveniente da Execução 827/1996 – 2ª Vara Cível de Barra Bonita/SP, movida pelo Banco Bamerindus do Brasil S/A; **Av.15** – Consta penhora da parte ideal de 91,60% do imóvel, pertencente a Maurito Chalita Filho, proveniente da Execução 0216600-66.2004.5.15.0055 – 2ª Vara do Trabalho de Jaú/SP, movida pela União; **Av.16** – Consta penhora da parte ideal de 91,60% do imóvel, pertencente a Maurito Chalita Filho, proveniente da Execução 0154500-66.2007.5.15.0024 – 1ª Vara do Trabalho de Jaú/SP, movida por Ademir Fagundes; **Av.17** – Consta penhora da parte ideal de 50% do imóvel, pertencente a Maurito Chalita Filho, proveniente da Execução 0236800-61.2002.5.15.0024 – 1ª Vara do Trabalho de Jaú/SP, movida por Rita de Cásia Batista Furquim Pereira; **Av.18** – Consta penhora da parte ideal de 20,80% do imóvel, pertencente a Maurito Chalita Filho, proveniente da Execução 0005063-46.2002.8.26.0063 – 2ª Vara Cível de Barra Bonita/SP, movida pela União; **Av.19** – Consta penhora da parte ideal de 20,80% do imóvel, pertencente a Maurito Chalita Filho, proveniente da Execução 0007417-68.2007.8.26.0063 – 2ª Vara Cível de Barra Bonita/SP, movida pela União; **Av.20** – Consta penhora da parte ideal de 41,60% do imóvel, pertencente a Maurito Chalita Filho José Chalita Neto, proveniente da Execução 0005617-78.2002.8.26.0063 – 2ª Vara Cível de Barra Bonita/SP, movida pelo Ministério da Fazenda; **Av.21** – Consta penhora da parte ideal de 45,80% do imóvel, pertencente a Maurito Chalita Filho, proveniente da Execução 0000255-71.1997.8.26.0063 – 1ª Vara Cível de Barra Bonita/SP, movida pela União; **Av.23** – Consta penhora proveniente da Execução 0000091-77.1995.8.26.0063 – 1ª Vara Cível de Barra Bonita/SP, movida pelo INSS; **Av.24** – Consta penhora da parte ideal de 41,60% do imóvel, proveniente da Execução 0004360-42.2007.8.26.0063 – 2ª Vara Cível de Barra Bonita/SP, movida pela União/INSS;

REAVALIAÇÃO DA PARTE IDEAL 41,60%: R\$ 1.456.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil reais), em 01/04/2019.

DEPOSITÁRIO: Maurito Chalita Filho e Marilanda Barioto Chalita

VALOR DO DÉBITO: R\$ 200.909,68 (jul/2019)

LANCE MÍNIMO EM 2ª PRAÇA (70%): R\$ 1.019.200,00

NÃO PARCELA - FGTS

5) PROCESSO: Nº 0005711-16.2008.8.26.0063

Ordem nº 128/08

CDA: 40068/03, 40069/03, 12918/04, 2006/010710, 2007/010567, 2007/034862, 2008/010146

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SP - CRECI.

EXECUTADO(s): JOÃO CARLOS MOLITERNO FIRMO

CPF/CNPJ: 741.527.858-53

LOCAL DO BEM: Rua Quatorze de Dezembro, 578, centro – Barra Bonita/SP

BENS: Um veículo marca VW/Fusca, 1300, ano 1976, modelo 1976, gasolina, vermelho, placas CPK-3506, Renavam: 396861230, em regular estado de conservação e funcionamento (veículo reformado).

ÔNUS: 1 – Restrição de transferência – Proc. 0003242-16.2016.8.26.0063 – 2ª Vara de Barra Bonita-SP.; 2 – Restrição de transferência – Proc. 0006782-14.2012.8.26.0063 – 2ª Vara de Barra Bonita-SP.; 3 – Restrição de transferência – Proc. 1000516-18.2017.8.26.0063 – 1ª Vara de Barra Bonita-SP.; 4 – Restrição de transferência oriunda dos presentes autos.

AVALIAÇÃO: R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em 24/01/2019.

DEPOSITÁRIO: João Carlos Moliterno Firmo

VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.192,70 (abr/2019)

LANCE MÍNIMO EM 2ª PRAÇA (70%): R\$ 6.300,00

NÃO PARCELA

6) PROCESSO: Nº 0004238-53.2012.8.26.0063

Ordem nº 134/12

CDA: 80211063291-26, 80409028941-64, 80611115685-82, 80611115686-63, 80711026951-75

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO(s): TROPICAL FLORA IGARAÇU DO TIETÊ LTDA e RODRIGO PERICO

CPF/CNPJ: 02.987.627/0001-03

LOCAL DO BEM: Rua Ana de Barros, 395, Igarapu do Tietê/SP

BENS: 1 (um) Veículo FIAT/STRADA WORKING, cor prata, flex, ano/modelo: 2013/2014, placas FTK-0487, em bom estado de conservação e funcionamento.

ÔNUS: Restrição de transferência oriunda dos presentes autos.

REAVALIAÇÃO: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) em 04/01/2019

DEPOSITÁRIO: Rodrigo Périco.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 80.863,04 (jul/2019)

LANCE MÍNIMO EM 2ª PRAÇA (70%): R\$ 29.400,00

7) PROCESSO: Nº 0004129-93.1999.8.26.0063 e apenso

Ordem nº 141/99

CDA: 80299011366-05; 80699024975-11

EXEQUENTE: UNIÃO/FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(s): CEREALISTA NOVA ESTÂNCIA LTDA

CPF/CNPJ: 53.566.519/0001-06

LOCAL DO BEM: Rua Arlindo Décio Graneto, 261, Barra Bonita/SP

BENS: 1 (um) prédio para fins industriais localizado na Rua Arlindo Décio Graneto, 261, nesta cidade de Barra Bonita/SP, com 701,26 m² de área construída, com seu respectivo terreno, de formato regular, sob nº 03 da quadra 02, localizado na margem esquerda (lado ímpar) da Rua “P”, e para quem da Rua “P”, contempla o imóvel, seu lado direito dista 32,82 metros do início da curva de concordância da Rua “P” com a Rua “I”, do loteamento “Parque Industrial São Domingos”, nesta cidade e Comarca de Barra Bonita: medindo 27,50 metros de frente e de fundos e 45,00 metros de ambos os lados. Com frente para a mencionada Rua “P”, divide nos fundos por 2,50 metros com o lote 2, e por 25,00 metros com o lote nº 4, do lado esquerdo com o lote nº 5 e do lado direito com o lote nº 1, todos da mesma quadra e de propriedade da Trumai Empreendimentos Imobiliários Ltda, como consta da Planta Oficial do Loteamento, fechando a **área de**

1.237,50 m², objeto da **matrícula nº 8.673 do CRI de Barra Bonita/SP.**

ÔNUS: **R.9** – Penhora – Execução Fiscal – proc. 175/99 – 1ª Vara Cível de Barra Bonita/SP, movida pelo INSS; **R.10** – Penhora – Execução Fiscal – proc. 016/99 – 1ª Vara Cível de Barra Bonita/SP, movida pela União; **R.11** – Penhora – Execução Fiscal – proc. 368/98 – 1ª Vara Cível de Barra Bonita/SP, movida pela Fazenda do Estado de SP; **R.12** – Penhora – Execução Fiscal – proc. 012/99 – 2ª Vara Cível de Barra Bonita/SP, movida pela União; **R.13** – Penhora – Execução Fiscal – proc. 500/98 – 1ª Vara Cível de Barra Bonita/SP, movida pela Fazenda do Estado de SP; **R.14** – Penhora – Execução Fiscal – proc. 142/99 – 2ª Vara Cível de Barra Bonita/SP, movida pela União; **R.15** – Penhora – Execução Fiscal – proc. 1224/2002 – 1ª Vara Cível de Barra Bonita/SP, movida pela União; **R.16** – Penhora – Execução Fiscal – proc. 141/99 – 2ª Vara Cível de Barra Bonita/SP, movida pela União (proc. supra); **R.17** – Penhora da parte ideal de 3,4% – Execução Fiscal – proc. 099/00 – 2ª Vara Cível de Barra Bonita/SP, movida pela Fazenda do Estado de SP; **R.18** – Penhora – Execução Fiscal – proc. 915/98 – 2ª Vara Cível de Barra Bonita/SP, movida pela Fazenda do Estado de SP; **Av.19** – Penhora – RT 0100900-08.2005.5.15.0055 – 2ª Vara do Trabalho de Jaú/SP, movida por José Augusto Afonso.

REAVALIAÇÃO: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em 04/01/2019

DEPOSITÁRIO: Edson Aparecido Pereira.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 100.933,95 (jul/2019)

LANCE MÍNIMO EM 2ª PRAÇA (60%): R\$ 240.000,00

8) PROCESSO: Nº 0002834-84.2000.8.26.0063

Ordem nº 336/00

CDA: 80299085426-17

EXEQUENTE: UNIÃO/FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(s): MANIERO & SILVA LTDA

CPF/CNPJ: 64.649.031/0001-50

LOCAL DO BEM: Av. A, s/n, próximo ao Conj. Hab. Benedito Francisco Maia, Barra Bonita/SP. Acesso pela Rua Prof. Cassimiro Sérvio – Toda pavimentada.

BENS: 1 (um) sítio de cultura denominado “Sítio São Miguel” (gleba II), contendo lavoura canavieira, com área de 1,17 alqueires de terra, situado no Bairro da Estiva, neste município e comarca de Barra Bonita/SP, objeto da **matrícula nº. 11.610 do CRI de Barra Bonita/SP.** **OBIS:** Boa localização, distante cerca de 800m do principal centro comercial desta parte da cidade, com todos os melhoramentos públicos. O terreno encontra-se quase todo edificado, com galpões de concreto armado, coberto com telhas cerâmicas, sobre estrutura de madeira, não averbados na matrícula, com cerca de 3.750m² de área edificada.

ÔNUS: **R.2** - Penhora nos autos da Execução Fiscal - processo 327/96, em tramite pelo 1.º Ofício Judicial da Comarca de Barra Bonita, movida pelo INSS; **R.3** - Penhora nos autos da Execução Fiscal - processo 927/98, em tramite pelo 2.º Ofício Judicial da Comarca de Barra Bonita, movida pelo INSS; **Av.10** – Penhora nos autos da Execução Fiscal - processo 1217/2002, em tramite pelo 1º Ofício Judicial da Comarca de Barra Bonita, movida pela União; **Av.11** – Penhora nos autos da Execução Trabalhista - processo 0123600-03.2007.5.15.0024, em tramite pela Vara do Trabalho de Jaú/SP, movida pelo Ministério da Fazenda;

AVALIAÇÃO: R\$ 3.254.178,70 (três milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e setenta e oito reais e setenta centavos), em 09/08/2018

DEPOSITÁRIO: José Augusto Maniero

VALOR DO DÉBITO: R\$ 26.996,85 (julho/2019)

LANCE MÍNIMO EM 2ª PRAÇA (60%): R\$ 1.952.507,20

9) PROCESSO: Nº 0001633-91.1999.8.26.0063 e apenso

Ordem nº 468/99

CDA: 80698043566-89, 80698043565-06

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO(s): DISTRIBUIDORA DE DOCES IGARAÇU LTDA, EMILIO ZANETE E WALDOMIRO ZANETE

CPF/CNPJ: 49.903.743/0001-60

ENDEREÇO DO BEM: Av. Industrial, 320/338 – Barra Bonita/SP.

BENS: Parte ideal correspondente a 50% do IMÓVEL, localizado da Av. Industrial, 320/338, designado pelo lote A da quadra 12, do distrito industrial de Barra Bonita/SP, com área de 1.290,00m² (21,50m x 60,00m), sob o qual foi edificado um prédio para fins industriais, com aproximadamente 956,95m² de área construída, objeto da matrícula nº. 105 do CRI de Barra Bonita/SP.

ÔNUS: **R.33** – Consta Hipoteca em favor do Banco Bamerindus do Brasil S/A; **R.34** – Penhora de 50% cabente à Maria de Lourdes Pereira Zanete – Execução nº. 521/97 – JEC de Barra Bonita/SP; **R.35** – Penhora de 50% cabente à Maria de Lourdes Pereira Zanete – Execução nº. 585/97 – JEC de Barra Bonita/SP **R.36** Penhora de 50% cabente à Maria de Lourdes Pereira Zanete – Execução nº. 522/97 – JEC de Barra Bonita/SP; **R.37** Penhora de 50% cabente à Maria de Lourdes Pereira Zanete – Execução Fiscal nº. 09/96 – 1ª Vara Cível de Barra Bonita/SP; **R.38**– Penhora de 50% cabente à Emílio Zanete – Execução Fiscal nº. 728/98 – 2ª Vara Cível de Barra Bonita/SP; **R.39** – Penhora – Execução Fiscal nº. 272/96 – 1ª Vara Cível de Barra Bonita/SP; **R.40** – Penhora de 50% cabente à Emílio Zanete – Execução Fiscal nº. 124/96 e 452/96 – 1ª Vara Cível de Barra Bonita/SP; **R.41**– Penhora de 50% cabente à Emílio Zanete – Execução Fiscal nº. 554/96 – 1ª Vara Cível de Barra Bonita/SP; **Av.44** – Penhora – Execução Fiscal nº. 315/97 – 1ª Vara Cível de Barra Bonita/SP; **Av.45** – Penhora – Execução Fiscal nº. 16/2003 – 1ª Vara Cível de Barra Bonita/SP; **Av.46** – Penhora de 50% cabente à Emílio Zanete – Execução Fiscal nº. 058/99 – 1ª Vara Cível de Barra Bonita/SP; **Av.47** – Penhora – RT nº. 01534-1996-024-15-00-2 – 1ª Vara Trabalho de Jaú/SP; **Av.50** – Penhora – Execução Fiscal nº. 0007226-23.2007.8.26.0063 – 2ª Vara Cível de Barra Bonita/SP

REAVALIAÇÃO DOS 50%: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em 10/05/2019.

DEPOSITÁRIO: Emílio Zanete.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 17.654,67 (julho/2019)

LANCE MÍNIMO EM 2ª PRAÇA (60%): R\$ 300.000,00

10) PROCESSO: Nº 0004392-03.2014.8.26.0063

Ordem nº 2002/14

CDA: 39534157-4, 44088223-0, 44088224-9, 44903186-1 e 44903187-0

EXEQUENTE: INSS/FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(s): ANTONIA CLAUDIA ACRE MEIRELES – ME E ANTONIA CLAUDIA ACRE MEIRELES

CPF/CNPJ: 04.710.568/0001-57

ENDEREÇO DO BEM: Rua Fernanda Maria Bombonato, 185, Barra Bonita/SP.

BENS: 1 (uma) máquina FRESADORA da marca CINCINNATI FRE 003, vertical, com mesa de 2m, hidráulica, em regular estado de conservação e funcionamento.

REAVALIAÇÃO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em 18/03/2019.

DEPOSITÁRIO: Tadeu Aparecido J. Meireles

VALOR DO DÉBITO: R\$ 81.622,26 (julho/2019)

LANCE MÍNIMO EM 2ª PRAÇA (60%): R\$ 36.000,00

BARRA BONITA/SP, 18 de julho de 2019.